



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 188/2014 – **CG/CJRMB** Belém, 1º de outubro de 2014.

Assunto: **Emissão de títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento.**

Referência: **Ofício Circular n.º 001/2014 – GAB/SERFAL/MDA – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.011339-8**

Senhor (a) Cartorário (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular n.º 001/2014–GAB/SERFAL/MDA, com Parecer n.º 1.624/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, expedido nos autos do Processo n.º 55000.001926/2014-18, em que figura como interessado: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, firmado pelo Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Substituto – Márcio Fontes Hirata, protocolizado neste Órgão Correccional sob o n.º **2014.6.011339-8**, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIO: CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.**

(crc)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Ofício n.º **3554** /2014-CG-PGE

Belém, 26 de setembro de 2014.

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, o expediente em anexo, endereçado por equívoco a esta Corregedoria-Geral da PGE, pela Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – Brasília/DF.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO**  
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO: 2014.6.011339-8

DATA... : 30/09/2014

CLASSE : COMUNICADO / DIVULGACAO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-C  
Ronaldo Marques Valle  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana  
Estado do Pará

Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Bairro: Souza – Belém – Pará

Nesta





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL**  
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco J – CEP 70.610-200 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3214.0501

Ofício Circular n.º 001/2014 – GAB/SERFAL/MDA

Brasília, 18 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**SORAYA FERNADES DA SILVA LEITÃO**  
Corregedora Geral de Justiça  
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará  
Rua dos Tamoios, nº 1671 - Batista Campos  
66.025-540 – Belém/PA

**Assunto: Art. 27 da Lei nº 13001/2014 em 20 de junho de 2014 – exceções de intransmissibilidade de imóveis rurais inferiores a fração mínima de parcelamento**

Senhora Corregedora Geral,

1. Sirvo-me do presente para informar que a edição da Lei nº 13.001/2014 em 20 de junho de 2014, por meio do seu Art. 27, alterou a redação do Art. 8º da Lei nº 5.868, de 1972, conforme abaixo:

*Art. 27. O art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 8º .....*

*§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - aos casos em que a alienação da área destine-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;*

*II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;*

*III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ou*

*IV - ao imóvel rural que tenha sido incorporado à zona urbana do Município.”  
(NR)*

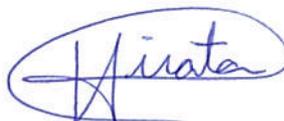
2. Diante da nova redação pela edição da Lei nº 13.001/2014 em 20 de junho de 2014, relativa às exceções de intransmissibilidade de imóveis rurais inferiores a fração mínima de parcelamento, por meio do PARECER nº 1.624/2014-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU (em anexo), a Consultoria Jurídica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário, concluiu que:

*"... entende-se pela possibilidade de emissão de títulos de regularização fundiária no tocante a imóveis rurais na Amazônia Legal com área inferior à fração mínima de parcelamento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; bem assim pela possibilidade de revisão das decisões de indeferimento prolatadas por tal motivo, ..."*

3. Neste sentido, gentilmente solicitamos a contribuição desta Instituição na ampla divulgação desta matéria, aos notários e registradores nos estados da Amazônia Legal, e aos chefes de departamentos/diretorias nas corregedorias e fóruns com a competência de acompanhar os desmembramentos abaixo da fração mínima de parcelamento.

4. Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição de maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**MÁRCIO FONTES HIRATA**  
Secretário Extraordinário de Regularização  
Fundiária na Amazônia Legal - Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO A - 1º ANDAR ALA NORTE SALA 111 - CEP: 70.054-900 TELEFONE: (61) 2020-0079

**PARECER n. 1.624/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU**

**PARECER Nº /2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 55000.001926/2014-18

INTERESSADO: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal

ASSUNTO: Emissão de títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento. Cód. 22.5apas.

Consulta acerca da possibilidade de se emitir títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento. Considerações acerca da aplicabilidade da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014. Viabilidade.

Senhor Consultor,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se do Memorando nº 242/2014 – SERFAL-MDA (fl. 02), por meio do qual questiona-se a esta Consultoria Jurídica – Conjur acerca da possibilidade de emitir títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal tendo por objeto imóveis rurais inferiores à fração mínima de parcelamento após a edição da Lei nº 13.0001, de 2014, bem como se os processos administrativos indeferidos por tal motivo podem ter suas decisões revistas.

contempla a emissão de títulos de regularização fundiária na Amazônia Legal, entende-se derogado o art. 6º, §1º da Lei nº 11.952, de 2009, em sua expressão final – “respeitada a fração mínima de parcelamento” – por lei posterior que dispôs diferentemente sobre a mesma matéria.

7. Conclui-se, portanto, pela possibilidade de emissão de títulos na situação em comento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; ademais, é também possível a revisão das decisões de indeferimento prolatadas por este motivo, com fundamento na prerrogativa de autotutela administrativa.

8. Ressalta-se, apenas, que tais processos deverão ser novamente submetidos à análise jurídica para emissão de parecer favorável à dispensa de licitação, salvo quando a situação fática se enquadrar nos moldes descritos no parecer referencial nº 861/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, quando será despendendo o envio dos autos à Conjur.

### III. CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, diante da análise empreendida, entende-se pela possibilidade de emissão de títulos de regularização fundiária no tocante a imóveis rurais na Amazônia Legal com área inferior à fração mínima de parcelamento, a partir da vigência da Lei nº 13.001, de 2014; bem assim pela possibilidade de revisão das decisões de indeferimento prolatadas por tal motivo, nos termos da fundamentação.

10. Opina-se, ao final, seja tornado sem efeito o Despacho nº 592/2012/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, face à mudança de posicionamento, bem como pela devolução dos autos à Serfal, para providências cabíveis.

11. À consideração.



**Ana Paula Sobral**

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Regularização Fundiária  
na Amazônia Legal

Brasília, 28 de julho de 2014.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

**PROTOCOLO SAPCOR N.º 2014.6.011339-8**

Requerente: Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Pará – Soraya Fernandes da Silva Leitão.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos Magistrados, Diretores de Secretaria e Cartórios Extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, apresentando o presente expediente, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e medidas entendidas cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente das medidas adotadas por este Órgão Correccional, após archive-se.

Belém, 1º de outubro de 2014.

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém